



## PARECER CECE

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Indicativo nº 028/21, de autoria do Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi. A indicação propõe medidas em duas frentes: 1) a criação de um programa de parcerias, onde empresas poderão colaborar para a aquisição de materiais escolares para o período letivo, permitido ao Poder Público ofertar espaços publicitários aos parceiros em praças e outros próprios municipais; e 2) a criação de um programa de parcerias entre as escolas técnicas das redes pública e privada de ensino para a oferta de oficinas profissionalizantes às famílias dos alunos.

No tocante à segunda frente, o autor exemplifica que as oficinas profissionalizantes poderão englobar áreas como cursos de barbearia e cabeleireiro, designer de sobrancelhas, manicure, depilação, empreendedorismo, entre outros. Preferencialmente, essas atividades se dariam no mesmo horário que os estudantes estejam na escola, permitindo que os beneficiados possam buscar estágios ou vagas de emprego no mercado de trabalho no turno inverso.

Além disso, sugere que para esta segunda área de atuação, assim como na primeira, possa-se incentivar a adesão ao programa por meio da cedência de próprios municipais para ações publicitárias.

Por fim, em sua exposição de motivos, o Vereador argumenta que o indicativo propõe medidas para melhorar a condição de vida da criança e de sua família, promovendo benefícios sociais à medida que forma-se um núcleo familiar mais capacitado, com melhores oportunidades no mercado de trabalho. Nesse sentido, argumenta que o indicativo interfere justamente na base da família e da comunidade escolar, fortalecendo vínculos entre esses e afastando ambos de atividades ilícitas que assolam diversas comunidades.

É o relatório. Passo a opinar.

O indicativo em questão é, sem dúvida, meritório em suas propostas, indo de encontro a diversas outras iniciativas similares que promovem integração entre os mais variados agentes, sejam entidades civis, o Poder Público, ou empresas privadas. Uma de suas enormes vantagens é incentivar o engajamento comunitário, aproximando, conectando e fortalecendo as comunidades locais em diferentes escalas e promovendo conscientização e suporte a inúmeros temas de relevância social.

Nesse âmbito estão, por exemplo, os Programas Empresa Amiga da EPTC e Escola Amiga da EPTC, o Programa Empresa Amiga da Criança, da Fundação Abrinq, ou os títulos de Amigo do Idoso, concedido a empresas ou pessoas físicas nos termos da Lei nº 11.460, de 4 de julho de 2013.

Globalmente, da mesma forma, são recorrentes os projetos que buscam garantir os meios necessários à educação de crianças e jovens. Seja por meio de bolsas em escolas ou universidades,

fortalecimento dos ambientes escolares ou compra de materiais didáticos; qualquer iniciativa no sentido de fortalecer e qualificar nosso sistema educacional, público e privado, é sempre bem vinda.

Cabem, todavia, considerações acerca de alguns termos específicos do projeto. Ainda que, no final das contas, na condição de indicativo, depende do julgamento último do Poder Executivo, esta relatora crê que a presente Comissão tem a contribuir acerca do conteúdo a ser indicado. Em poucas palavras, pode-se dizer que o único problema do projeto é sugerir restrições desnecessárias à implementação do projeto.

Acerca da primeira iniciativa trazida pela indicação, por que deveríamos limitarmos à doação de materiais para o período letivo? Acreditamos que a Prefeitura pode dar início a um projeto mais ambicioso, que permita que empresas deem melhorias ao ambiente escolar como um todo. Sejam melhorias de estrutura física, reformas de modo geral, climatização, ou substituição de inventário defeituoso, investimentos recursos educacionais – novos laboratórios, internet rápida, assim por diante. Não vemos porque deveríamos impor limites às melhorias que podem ser doadas ou oferecidas.

No mesmo sentido, não vemos porque deveríamos limitar a oferta de oficinas profissionalizantes apenas às escolas técnicas, ou apenas aos familiares dos alunos – por que não os alunos eles mesmos também? Ressalvada o cuidado para que as atividades sejam condizentes com a idade dos alunos em questão, não vemos porque a sua oferta aos alunos não possa também ser possível.

Ademais, acreditamos que a preferência pela oferta de atividades "no mesmo horário que o estudantes estão na escola" não se faz necessária nos termos do indicativo. Ainda que amparada por boas intenções – quais sejam, promover maior integração e aproveitamento do tempo familiar –, a medida pode obter maior sucesso se deixarmos que cada comunidade escolar julgue a melhor maneira de implementação. Em inúmeras situações, falta ao Poder Público o conhecimento sobre "as circunstâncias particulares de cada tempo e lugar", como diria o economista Friedrich Hayek. Em contrapartida, são os professores, diretores, familiares e alunos – a comunidade escolar como um todo – quem tem as melhores informações sobre a realidade local e suas particularidades; se deixados livres para implementar o programa de acordo com suas peculiaridades locais, estes tendem a ajustá-lo melhor às suas necessidades e conveniências específicas, sob medida.

Em relação à cedência de espaços em próprios municipais, de maneira alguma nos opomos. Havendo um critério de proporcionalidade na sua regulamentação, i.e. que o espaço cedido seja condizente com a doação realizada, a sugestão não merece maiores preocupações. Pelo contrário, merece nosso apreço. O Poder Público e a sociedade devem enaltecer aqueles que se esforçam para doar-se às suas comunidades. Seja entregando seu trabalho, seu tempo, suas ideias, ou seus recursos financeiros; sejam pessoas, famílias, empresas, sejam associações culturais, religiosas, educacionais, ou que reúnem a comunidade do bairro – devemos ser gratos. A cedência de um espaço de reconhecimento é mero gesto singelo de demonstrar nosso agradecimento. Seu valor não se dá pela metragem de espaço publicitário, mas pelo forte vínculo de amizade criado no âmago das comunidades em virtude do reconhecimento de nobres ações.

São por esses motivos que esta Relatora aponta, no que compete a esta Comissão, pela APROVAÇÃO do Indicativo.

Sala de Reuniões, 9 de março de 2021.

**VEREADORA FERNANDA BARTH****RELATORA**

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 10/03/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0214544** e o código CRC **0B1235F5**.

Referência: Processo nº 226.00003/2021-22

SEI nº 0214544



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 006/21 – CECE** contido no doc 0214544 (SEI nº 226.00003/2021-22 – Proc. nº 0226/21- IND 028/21), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **24 de março de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação da Indicação.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: não votou

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: não votou



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 24/03/2021, às 23:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0218547** e o código CRC **06104FD0**.